



ESTATUTO X AGO



TÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO.

Art. 1º. O SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - SINASEMPU - é uma entidade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede jurídico-administrativa na cidade de Brasília.

Parágrafo Único. A base territorial do Sindicato abrange todo o território nacional, sendo dividida em Seções Sindicais, dotadas de autonomia política, administrativa e financeira, nos termos deste Estatuto.

TÍTULO II. DOS OBJETIVOS E PRERROGATIVAS.

Art. 2º. São objetivos do Sindicato:

I - representar politicamente a categoria de servidores do Ministério Público da União perante o Procurador-Geral da República e as demais autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

II - representar administrativamente a categoria de servidores do Ministério Público da União perante o Procurador-Geral da República e as demais autoridades da Instituição em qualquer unidade da federação, nas questões de interesse geral da categoria ou individual de seus sindicalizados;

III - promover a defesa administrativa dos interesses gerais da categoria e individuais de seus sindicalizados e representar judicialmente os seus filiados, atuando inclusive, como substituto processual, exceto em caso de improbidade administrativa da gestão sindical;

IV - incentivar a organização dos servidores do Ministério Público da União nas Seções Sindicais;

V - propiciar a integração sócio-cultural dos servidores do Ministério Público da União e de seus dependentes.

Art. 3º. São prerrogativas do Sindicato:

I - defender os direitos e encaminhar as reivindicações da categoria dos servidores do Ministério Público da União, contemplando as especificidades de sua realidade nos distintos locais de trabalho;

II - representar a categoria em congressos, conferências e encontros, em qualquer âmbito;



III - estabelecer contribuições sociais de acordo com a lei e as decisões tomadas pela Assembléia Geral;

IV - filiar-se, nos termos deste estatuto, a organizações sindicais ou congêneres nacionais ou internacionais, desde que de natureza democrática.

TÍTULO III. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.

Art. 4º. São instâncias do SINASEMPU:

- I** - Assembléia Geral Nacional;
- II** - Plenária Nacional;
- III** - Diretoria Executiva Nacional;
- IV** - Assembléia Geral Seccional;
- V** - Diretoria Seccional.

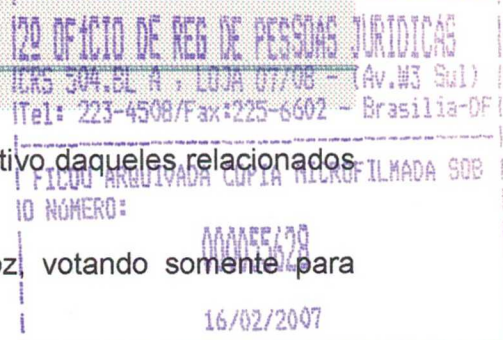
Art. 5º. São órgãos de Fiscalização e Assessoramento do SINASEMPU:

- I** - Conselho Fiscal Nacional, no âmbito Nacional;
- II** - Conselho Fiscal Seccional, no âmbito das Seções Sindicais;
- III** - Conselho Nacional de Ética.

CAPÍTULO I. ASSEMBLÉIA GERAL NACIONAL.

Art. 6º. A Assembléia Geral Nacional é a instância máxima de deliberação do Sindicato, sendo composta por:

- I** - Delegados de Base;
- II** - membros da Diretoria Executiva Nacional;
- III** - membros do Conselho Fiscal Nacional;
- IV** - Filiados.



§1º. A todos é assegurado o direito de voz, sendo, contudo, privativo daqueles relacionados no inciso I, o direito ao voto.

§2º. O Presidente da Mesa Diretora terá apenas direito de voz, votando somente para desempate das votações.

§3º. A eleição dos delegados de base se dará em escrutínio convocado expressamente para esta finalidade, no âmbito do respectivo Estado e será disciplinada, no que couber, pelo Regulamento Eleitoral.

§4º. A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá anualmente, em local e data determinados na Assembléia anterior.

Art. 7º. As decisões das Assembléias convocadas para decidir a respeito de alteração do Estatuto ou extinção do Sindicato serão nulas, desde que não tenham constado da pauta de convocação da Assembléia.

Art. 8º. Compete às Assembléias Gerais:

I - Estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos do SINASEMPU;

II - Deliberar sobre a exclusão de filiados, nos termos deste Estatuto;

III - Decidir, em última instância, os recursos interpostos às decisões das demais instâncias do SINASEMPU;

IV - Estabelecer contribuição financeira extraordinária aos filiados do SINASEMPU, desde que tal proposta conste da pauta de convocação;

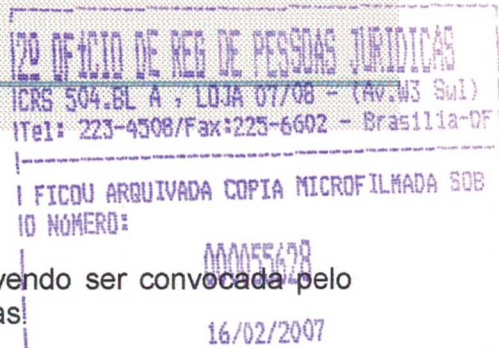
V - Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto;

VI - Examinar e aprovar os relatórios financeiros e as previsões orçamentárias apresentadas pela Diretoria Executiva;

VII - Elaborar e aprovar o Regulamento Eleitoral mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos Delegados credenciados;

VIII - Destituir individualmente membros da Diretoria Nacional ou a Diretoria Nacional coletivamente, nos termos deste Estatuto, garantida a ampla defesa;

IX - Votar o parecer sobre as contas da Diretoria Executiva Nacional apresentado pelo Conselho Fiscal Nacional, em conformidade com o Título V deste Estatuto;



Seção I.

Assembléia Geral Ordinária.

Art. 9º. A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá anualmente, devendo ser convocada pelo Presidente, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 10. As resoluções da Assembléia Geral Ordinária são irretratáveis.

Parágrafo Único. As resoluções a que se refere o Caput serão tomadas pela maioria simples dos delegados de base credenciados na Assembléia Geral.

Art. 11. Para instalação dos trabalhos da Assembléia Geral Ordinária, a mesa provisória será presidida pelo Presidente do Sindicato e composta pelos demais membros da Diretoria. No momento da instalação dos trabalhos o Presidente do SINASEMPU declarará o número de Delegados credenciados.

§1º. O credenciamento de Delegados é o ato que os habilita à participar das votações da Assembléia Geral e antecede sua abertura, de acordo com cronograma específico.

§2º. O primeiro ato da Mesa provisória, após a abertura da Assembléia Geral Ordinária será o encaminhamento do processo de composição da Mesa definitiva, que passará a conduzir os trabalhos daí em diante.

§3º. Em qualquer momento durante a realização dos trabalhos, poderá ser encaminhado pedido de destituição da mesa, por escrito, mediante requerimento de pelo menos dois terços dos delegados credenciados na Assembléia Geral Ordinária.

§4º. O pedido de destituição da mesa terá precedência sobre qualquer questão ou encaminhamento podendo ser imediatamente submetido à plenária.

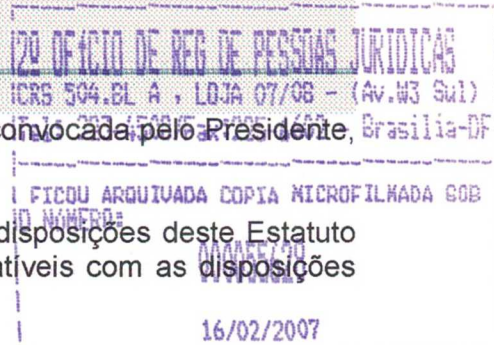
§5º. Destituída a Mesa, o presidente do Sindicato conduzirá provisoriamente os trabalhos para eleição da nova Mesa.

Art. 12. Os delegados de base serão eleitos na seguinte proporção: Cada Estado poderá enviar 01 (um) delegado de base por Ramo existente no Estado e mais 01 (um) delegado para cada 50 (cinquenta) filiados no Estado.

Seção II.

Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 13. A Assembléia Geral Extraordinária deverá ser realizada até 45 (quarenta e cinco) dias após sua solicitação.



Parágrafo Único. A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada pelo Presidente, Brasília-DF com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 14. Aplicam-se à Assembleia Geral Extraordinária todas as disposições deste Estatuto relativas à Assembleia Geral Ordinária, desde que sejam compatíveis com as disposições desta seção.

Art. 15. O Presidente do Sindicato deverá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, quando da deliberação de 2/3 (dois terços) do total dos membros titulares da Diretoria do Sindicato.

§1º. O Presidente fica obrigado a convocar Assembleia Geral Extraordinária por solicitação escrita de mais de 2/3 (dois terços) das Diretorias Seccionais, ou por solicitação escrita do Conselho Fiscal Nacional, ou ainda, por requerimento subscrito por 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) do total dos filiados do SINASEMPU.

§2º. O previsto no caput do artigo anterior dar-se-á por manifestação escrita dos membros, sem que para isso seja necessário reunir a Diretoria.

CAPÍTULO II. PLENÁRIA NACIONAL

Art. 16. A Plenária Nacional é instância deliberativa do SINASEMPU, subordinada à Assembleia Geral Ordinária.

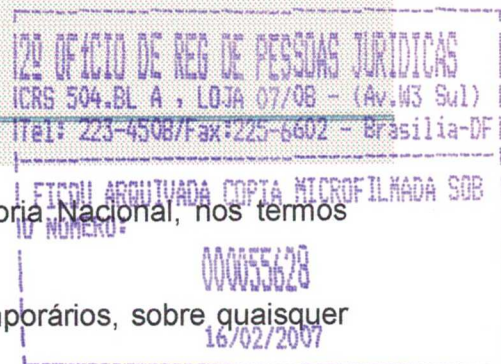
Art. 17. A Plenária Nacional é composta:

- I – Por um membro da Diretoria Executiva Nacional;
- II – Por um representante de cada Seção Sindical eleito em votação, por cédula, nos Estados;
- III – Pelos filiados.

Parágrafo Único – A todos é assegurado o direito à voz, sendo que somente os relacionados nos incisos I e II terão direito a voto.

Art. 18. Compete à Plenária Nacional:

- I – Deliberar sobre quaisquer matérias, observados os limites deste estatuto;
- II – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Congresso;



III – Decidir sobre os recursos interpostos às decisões da Diretoria Nacional, nos termos deste estatuto;

IV – Criar comissões ou grupos de trabalho, permanentes ou temporários, sobre quaisquer questões, indicando seus componentes e a forma de custeio;

V – Promover a integração e o intercâmbio de experiências de seus membros.

Art. 19 – Os trabalhos da Plenária Nacional serão conduzidos por uma mesa composta na abertura da reunião.

Art. 20 – A Plenária Nacional reúne-se:

I – Ordinariamente, nos anos em que não houver Assembléia Geral Ordinária.

II – Extraordinariamente, quando requerido por 2/3 das Seções Sindicais, ou quando requerida pela Diretoria Executiva Nacional.

Art. 21 - Por ocasião da convocação extraordinária da Plenária Nacional, a Diretoria Executiva Nacional deverá apresentar proposta de pauta e de cronograma de atividades, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, elaborada por ela própria ou pelas Seções Sindicais que a requereram.

Art. 22 - O quorum mínimo para funcionamento da Plenária Nacional é de 2/3 de seus membros, e as deliberações serão adotadas por maioria simples dos membros credenciados a cada reunião.

CAPÍTULO III. DA DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL.

Seção I. Composição e Competência.

Art. 23. A Diretoria Executiva Nacional é o órgão executivo do SINASEMPU e será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário-Geral;



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

SINASEMPU

IV - Primeiro Secretário;

V - Diretor Financeiro;

VI - Vice-Diretor Financeiro;

VII - Diretor Jurídico;

VIII - Vice-Diretor Jurídico;

IX - Diretor de Políticas Sociais e Cidadania;

X - Diretor de Mobilização e Formação Sindical;

XI - Diretor de Comunicação e Imprensa;

XII - 04 (quatro) Suplentes.

Art. 24. Somente poderá se candidatar a cargo da Diretoria o servidor de carreira filiado há pelo menos 06 (seis) meses.

Art. 25. Compete à Diretoria Executiva Nacional:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos e normas Administrativas do SINASEMPU, bem como, as resoluções emanadas das Assembléias Gerais;

II - Assegurar a aplicação da linha política das resoluções da Assembléia Geral;

III - Deliberar sobre a convocação de Assembléia Geral;

IV - Aplicar sanções disciplinares decididas na forma do Estatuto e do Regulamento Administrativo, assegurado o direito de defesa;

V - Representar o SINASEMPU perante os Poderes Públicos;

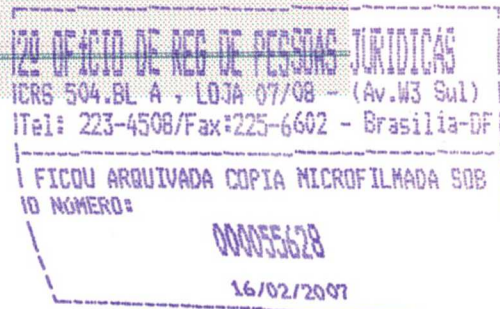
VI - Elaborar a convocação para as Assembléias Gerais;

VII - Instalar as Assembléias Gerais;

VIII - Gerir e zelar pelo patrimônio do Sindicato;

IX - Elaborar seu próprio regimento interno;

X - Deliberar, nos termos deste Estatuto e, subsidiariamente, do Regimento Interno da Diretoria, sobre a celebração de contratos, notas promissórias, duplicatas ou quaisquer





documentos que impliquem obrigações financeiras para o Sindicato, à exceção de compra, venda, e qualquer forma de alienação de bens imóveis;

XI - Deliberar, nos termos do Regimento Interno da Diretoria, sobre a celebração de contrato de locação de imóveis, contratos de promessas de compra, de bens móveis de grande valor e imóveis, após a aprovação do Conselho Fiscal;

XII - Decidir sobre participação do Sindicato em eventos políticos, sindicais, profissionais, funcionais ou técnicos, em nível nacional, fixando critérios de escolha de seus representantes.

Art. 26. A Diretoria Nacional reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses;

II - extraordinariamente, quando requerido por 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Presidente, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único. Participam das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Nacional apenas os membros titulares, salvo quando da designação, nos termos do Estatuto, de atribuição ao suplente, ficando autorizada, excepcionalmente, a sua participação.

Seção II. Presidente.

Art. 27. Compete ao Presidente:

I - representar o SINASEMPU perante o Presidente da República, Procurador-Geral da República e demais autoridades do Poder Executivo, Judiciário e Legislativo;

II - representar o SINASEMPU perante os chefes das unidades do MPU nos Estados, Distrito Federal e Municípios e demais autoridades administrativas do MPU;

III - convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

IV - assinar cheques, juntamente com o Diretor Financeiro ou seu substituto;

V - representar o Sindicato perante as centrais sindicais, demais entidades sindicais, e qualquer organização representativa de classe, ou entidade da sociedade civil;

VI - assinar, juntamente com o Diretor Financeiro ou seu substituto, contratos, notas promissórias, duplicatas ou quaisquer documentos que impliquem obrigações financeiras



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

SINASEMPU

para o Sindicato, à exceção de compra, venda, e qualquer forma de alienação de bens imóveis;

VII - assinar procurações, termos de intenção, contratos de locação de quaisquer bens após apreciação e parecer do Diretor Jurídico;

VIII - assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, contratos de locação de imóveis, contratos de promessa de compra e venda de bens móveis de grande valor e imóveis, após aprovação do Conselho Fiscal;

IX - realizar licitações, na forma do Regulamento Administrativo, para aquisição de bens móveis de grande valor, e/ou imóveis, juntamente com o Diretor Financeiro e Diretor Jurídico;

X - coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;

XI - delegar atribuições e poderes a membros da Diretoria, ou filiados em geral, quando necessário for, respeitando deliberação em Assembléia Geral, Estatuto e Regulamento Administrativo;

XII - convocar e instalar Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do art. 13 e seguintes deste Estatuto;

XIII - acompanhar e articular a aprovação dos projetos de interesse da categoria.

Seção III.

Vice-Presidente.

Art. 28. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

II - formalizar contatos com os demais sindicatos de servidores públicos a fim de garantir troca de informações e experiências;

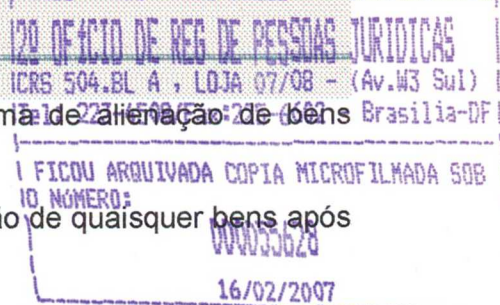
III - contatar as entidades da sociedade civil que possam auxiliar o Sindicato no melhor desempenho de suas funções.

Seção IV.

Secretário-Geral.

Art. 29. Compete ao Secretário-Geral:

I - organizar, receber e expedir as correspondências do Sindicato;





II - confeccionar as atas das reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais;

III - organizar e manter os livros de atas e os documentos do Sindicato;

IV - coordenar as atividades administrativas.

Seção V.

Primeiro-Secretário.

Art. 30. Compete ao Primeiro-Secretário:

I - substituir o Secretário-Geral nas suas faltas e impedimentos;

II - auxiliar o Secretário-Geral no que for necessário.

Seção VI.

Diretor Financeiro.

Art. 31. Compete ao Diretor Financeiro:

I - assinar cheques, juntamente com o Presidente;

II - efetuar pagamentos;

III - efetuar e fazer publicar, no jornal Conscientizando e demais meios de comunicação do SINASEMPU, resumo dos balancetes trimestrais, demonstrativo de resultado do exercício e balanço anual;

IV - fazer aplicações e resgates, mediante autorização por escrito do Presidente;

V - realizar, com o aval do Presidente, aquisição de material de consumo, bens móveis de pequeno valor, e contratação de serviços;

VI - controlar o gasto de material;

VII - organizar o patrimônio do Sindicato, mantendo sob sua guarda o controle dos bens;

VIII - controlar o débito dos filiados para com o Sindicato;

IX - providenciar o desconto em folha das mensalidades e da contribuição sindical;

X - assinar, juntamente com o Presidente, contratos de locação de imóveis, contratos de promessa de compra e venda de bens móveis de grande valor e imóveis, após a aprovação do Conselho Fiscal;



XI - apresentar no prazo de vinte e quatro horas todos e quaisquer documentos contábeis quando solicitados pelo Conselho Fiscal, salvo os casos justificados;

XII - controlar e supervisionar a regularidade contábil do sindicato.

16/02/2007

Seção VII.

Vice Diretor Financeiro.

Art. 32. Compete ao Vice-Diretor Financeiro:

I - substituir o Diretor Financeiro nas suas faltas ou impedimentos;

II - auxiliar o Diretor Financeiro no que for necessário.

Seção VIII.

Diretor Jurídico.

Art. 33. Compete ao Diretor Jurídico:

I - analisar os contratos, de qualquer espécie, que venham a ser assinados pelo Sindicato, emitindo parecer;

II - estudar, junto com o advogado do Sindicato, as questões judiciais em que o SINASEMPU atue como substituto processual, ou que seja parte interessada, na qualidade de autor ou réu da ação, ou ainda como terceiro;

III - manter registro de doutrina e jurisprudência a respeito do Direito Sindical, sua categoria e questões de Direito Administrativo;

IV - estudar e propor à Diretoria projetos de lei para regulamentar as situações da categoria, do Sindicato e dos servidores em geral;

V - representar o Sindicato, juntamente com o Presidente, perante centrais sindicais, demais entidades sindicais, associações e outros entes da sociedade civil, quando da formalização de convênios e contratos;

VI - Orientar os filiados nas suas dúvidas, a respeito de direitos e deveres, inclusive acompanhando processos administrativos e sindicâncias;

VII - Supervisionar e divulgar, no âmbito do MPU, o andamento das ações do SINASEMPU na defesa dos interesses da categoria;

VIII - analisar as propostas de contratação dos serviços de advogado, emitindo parecer;



IX - orientar as atividades das Secretarias Jurídicas das Seções Sindicais;

X - promover a organização e legalização jurídica das Seções Sindicais.

Parágrafo Único. A inexistência do parecer favorável referido no inciso VIII, quando da contratação, exime o SINASEMPU de eventual responsabilidade legal e financeira, salvo caso de comprovada urgência.

Seção IX.

Vice-Diretor Jurídico.

Art. 34. Compete ao Vice-Diretor Jurídico:

I - substituir o Diretor Jurídico nas suas faltas ou impedimentos;

II - auxiliar o Diretor Jurídico no que for necessário.

Seção X.

Diretor de Políticas Sociais e Cidadania.

Art. 35. Compete ao Diretor de Políticas Sociais e Cidadania:

I - Acompanhar as políticas públicas, analisando seus impactos sobre o serviço público e sobre as condições de vida, saúde, trabalho e seguridade da categoria;

II - Coordenar a realização de diagnósticos e análises sobre os serviços públicos;

III - Promover o intercâmbio e atividades conjuntas com os movimentos de trabalhadores e outros segmentos organizados da sociedade;

IV - Garantir a articulação dos servidores do MPU, integrando-os nas atividades gerais do Sindicato;

V - Participar e coordenar todas as atividades inerentes ao relacionamento entre o sindicato e o MPU;

VI - Acompanhar e participar de questões de valorização do servidor do MPU, bem como da melhoria do serviço oferecido pelo mesmo;

VII - Promover e divulgar eventos, estudos e pesquisas sobre saúde do trabalhador, doenças ocupacionais, condições de trabalho e riscos relativos aos trabalhos efetuados pelo servidor durante a jornada de trabalho;



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

SINASEMPU

VIII - Estabelecer intercâmbio com entidades sindicais, instituições acadêmicas e organismos especializados sobre seguridade e saúde do servidor;

IX - Estimular as seções sindicais a mapear riscos nos locais de trabalho e criar comissões de saúde e segurança do servidor;

X - Manter banco de dados sobre condições de trabalho, seguridade e saúde do servidor;

XI - Manter assinatura de publicações especializadas;

XII - Propor e avaliar propostas de convênios a serem celebrados nacionalmente pelo SINASEMPU;

XIII - Promover e coordenar as atividades sócio-culturais do SINASEMPU;

XIV - Estimular e assessorar a implementação das CIPA nas Unidades do Ministério Público da União.

Seção XI.

Diretor de Mobilização e Formação Sindical.

Art. 36. Compete ao Diretor de Mobilização e Formação Sindical:

I - Promover a mobilização da categoria, coordenando-a em âmbito nacional;

II - Elaborar, coordenar e orientar, em âmbito nacional, a implementação de uma política de formação sindical do SINASEMPU, de acordo com os objetivos expressos neste Estatuto;

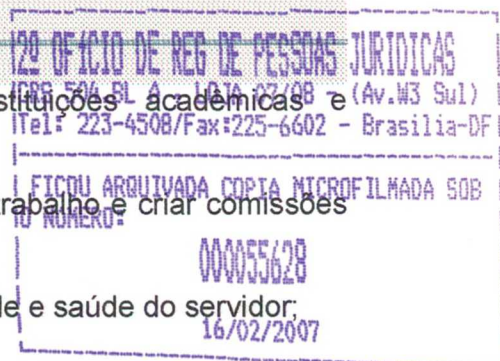
III - Coordenar e documentar sistematicamente as experiências e atividades de formação sindical do SINASEMPU, no sentido de se renovar as diretrizes de atuação, de acordo com os princípios deste Estatuto;

IV - Incentivar a participação dos filiados nos movimentos político-sociais de outras categorias;

V - Propor convênios com entidades sindicais, instituições acadêmicas e centros especializados nacionais e internacionais, visando o desenvolvimento da política de formação sindical;

VI - Manter um quadro atualizado das seções sindicais, observando as dificuldades das mesmas e auxilia-las, no que concerne à sua área de atuação;

VII - Estabelecer relações e discussão com associações dos diversos setores de nossa categoria para aumentar o grau de organização e coesão;



- VIII** - Supervisionar a sindicalização e participação dos filiados nas seções sindicais;
- IX** - Realizar estudos e análises e divulgar documentos e textos de interesse da categoria.

Seção XII.

Diretor de Comunicação e Imprensa.

Art. 37. Compete ao Diretor de Comunicação e Imprensa:

- I** - Propor, coordenar e orientar, em âmbito nacional, a política de comunicação do SINASEMPU;
- II** - Definir, em conjunto com os demais membros da Diretoria, a política editorial dos veículos de divulgação do SINASEMPU;
- III** - Editar publicações e informativos para a imprensa;
- IV** - Cuidar da imagem pública do SINASEMPU e da padronização dos símbolos que o representam;
- V** - Orientar a elaboração e manutenção da home page do SINASEMPU;
- VI** - Documentar e analisar as experiências de lutas e organização da categoria e de outros segmentos de trabalhadores, organizando a memória histórica e oferecendo subsídios para a atuação do SINASEMPU;
- VII** - Coordenar a produção do jornal do SINASEMPU.

Seção XIII.

Mandato.

Art. 38. O mandato dos membros da Diretoria, em qualquer cargo, é de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição e, para o mandato imediatamente consecutivo, apenas 1 (uma) vez.

Art. 39. O Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente quando:

- I** - ocorrer vacância do cargo;
- II** - ocorrer impedimentos ou afastamentos justificados.

§1º. Considera-se vacância do cargo: renúncia, falecimento, afastamento injustificado ou abandono por mais de 30 (trinta) dias.



16/02/2007

§2º. No caso de impossibilidade do Vice-Presidente assumir, o Secretário Geral assumirá, sendo as decisões deliberadas em conjunto com os demais membros da Diretoria, devendo ser convocadas eleições no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do impedimento.

CAPÍTULO III. DAS SEÇÕES SINDICAIS.

Art. 40. A Seção Sindical é a menor unidade da estrutura organizacional do Sindicato, a qual terá como base um Estado, o Distrito Federal ou um Território.

§1º. A Seção Sindical organizará seu Regimento Interno, desde que não contrarie o presente Estatuto, o Regulamento Administrativo do SINASEMPU e o Regulamento Nacional para Formação e Funcionamento das Seções Sindicais.

§2º. Apresentados os documentos necessários à regularização da Seção Sindical, a Diretoria Nacional efetuará, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a análise destes, e, constatando-se a regularidade com as normas desse Estatuto, registrará, incontinentemente, a Seção Sindical e providenciará os repasses financeiros, após ter sido descontado da receita total o percentual destinado ao Fundo de Reserva.

Art. 41 . Será repassado a cada Seção Sindical, mensalmente, o valor equivalente a 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da arrecadação nacional do SINASEMPU, descontado o fundo de reserva, para cada 100 (cem) filiados no Estado.

§ 1º. Nenhuma Seção Sindical terá repasse inferior a 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento da arrecadação nacional), descontado o fundo de reserva e o fundo de AGO.

§ 2º. O repasse previsto neste artigo não será inferior a 27% (vinte e sete por cento) da arrecadação local da Seção Sindical, nem superior a 8 % (oito por cento) da arrecadação nacional, sempre descontado o fundo de reserva e o fundo de AGO.

§ 3º. A Diretoria Executiva Nacional estará autorizada a proceder o resgate dos valores em contas-correntes e aplicações financeiras das Seções Sindicais que permanecerem sem Diretoria Seccional pelo prazo superior a 12 (doze) meses.

Art. 42. A Diretoria da Seção Sindical e/ou Conselho Fiscal Seccional serão compostos, paritariamente, por servidores representantes de cada Ramo do Ministério Público da União no Estado.

Parágrafo Único. Caso algum ramo do MPU não indique representante, as vagas serão preenchidas pelos demais Ramos.

Art. 43. São atribuições da Diretoria Seccional:

I - representar os servidores da base territorial na qual for eleita;

II - requerer, fundamentadamente, auxílio financeiro do Sindicato para participação nas Assembléias Gerais e para o desempenho de suas atividades em sua base territorial;

III - representar administrativamente os servidores da base junto a quaisquer órgãos da estrutura do MPU no seu Estado;

IV - requerer a visita do Presidente do Sindicato nos casos em que a atuação da Diretoria Seccional não estiver obtendo resultados junto aos responsáveis administrativos dos órgãos a que pertencem os servidores do MPU, no âmbito de sua base;

V - apresentar ao Conselho Fiscal Seccional prestação de contas de toda a movimentação financeira, a cada 90 (noventa) dias, com a divulgação aos filiados;

VI - visitar as unidades dos órgãos do MPU no âmbito de sua base e providenciar a integração e participação dos servidores no Sindicato;

VII - elaborar plano de atividades para o semestre, incluindo as atividades de âmbito nacional deliberadas pelos demais órgãos do SINASEMPU;

VIII - encaminhar, mensalmente, à Diretoria Executiva Nacional cópias autenticadas de Balancetes e Razão e, anualmente, Balanços e demais demonstrativos consolidados da gestão financeira;

IX - ficam dispensadas do inciso anterior as Seções Sindicais que fazem a contabilidade pelo contador da Nacional;

X - celebrar convênios, contratos e parcerias em nível Estadual.

Art. 44. As atribuições previstas no artigo anterior serão disciplinadas pelo Regulamento Nacional para Formação e Funcionamento das Seções Sindicais e complementadas pelos respectivos Regimentos Internos.

Art. 45. As seções sindicais, objetivando o cumprimento de seu papel institucional, ficam autorizadas à aquisição de bens imóveis e veículos automotores, desde que justificada a necessidade e mediante autorização expressa dos Conselhos Fiscais Estaduais e Nacional, referendada em Assembléia Geral Seccional.

Art. 46. A Assembléia Geral Seccional é a instância máxima de deliberação das Seções Sindicais, sendo composta por:

I - filiados na área de atuação da Seção Sindical;



II - Diretoria Seccional;

III - Conselho Fiscal Seccional.

Art. 47. O Regimento Interno da Seção Sindical disporá, dentre outros temas, obedecidos princípios estabelecidos no presente Estatuto, sobre sua organização, formas de convocação da Assembléia Geral e competências dos diretores seccionais.

CAPÍTULO IV. DOS FILIADOS.

Art. 48. Serão admitidos como sindicalizados do SINASEMPU os servidores públicos efetivos, ativos, inativos e pensionistas integrantes do Quadro Permanente do Ministério Público da União em qualquer Unidade da Federação.

Parágrafo Único. O preenchimento da ficha de filiação, contendo declaração de que o pretendente é integrante do Quadro Permanente do MPU, é requisito essencial para aquisição da condição de sindicalizado, ensejando o desconto em folha de contribuição mensal e das demais contribuições instituídas.

Art. 49. São direitos dos filiados, respeitadas as restrições previstas neste Estatuto:

I - votar e ser votado para qualquer cargo do SINASEMPU, nos termos deste Estatuto;

II - receber assistência, assessoramento e benefícios do SINASEMPU;

III - participar de todas as atividades do SINASEMPU;

IV - participar, em seu Estado, das discussões e assembléias para deliberação de assuntos a serem discutidos na Assembléia Geral;

V - apresentar suas reivindicações às instâncias do SINASEMPU;

VI - encaminhar teses e propostas para apreciação nas Assembléias Gerais;

VII - recorrer, na forma deste Estatuto e Regulamentos, das decisões emanadas dos órgãos deliberativos do sindicato, exceto Assembléia Geral;

VIII - exigir prestação de contas da Diretoria Nacional e da Seção Sindical, quando não prestadas nas formas e nos prazos previstos neste Estatuto;

IX - solicitar, por escrito, esclarecimentos e informações aos órgãos administrativos do Sindicato.

Art. 50. São deveres dos filiados:

- I** - cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais;
- II** - seguir as decisões emanadas das instâncias deliberativas do SINASEMPU.
- III** - pagar, pontualmente, a contribuição mensal e as contribuições extraordinárias estipuladas pela Assembléia Geral;
- IV** - quitar as obrigações oriundas dos convênios promovidos pelo Sindicato, e que tiver aderido, pela forma estipulada nos regulamentos específicos;
- V** - prestigiar o Sindicato por todos os meios disponíveis e propagar o espírito sindical entre os integrantes da categoria.

§1º. No caso de descumprimento dos incisos III e IV serão cobrados juros de mora e multa sobre o valor devido, além da impossibilidade de uso dos benefícios oferecidos pela seção sindical ou sindicato nacional, enquanto não for paga a dívida.

§2º. Se o previsto no parágrafo anterior ocorrer duas vezes no semestre, o filiado poderá perder o gozo dos seus direitos por prazo não superior a 06 (seis) meses.

§3º. Para as obrigações restritas à Seção Sindical, o regulamento desta poderá prever outras penalidades, desde que não fira este Estatuto.

§4º. As penalidades serão resolvidas pela Diretoria Seccional, garantida a plena defesa do filiado, cabendo recurso à Assembléia Geral Seccional, o qual terá efeito suspensivo.

Art. 51. Os sindicalizados não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações assumidas pelo Sindicato, que tem personalidade jurídica própria.

TÍTULO IV. DAS ELEIÇÕES.

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 52. As eleições para renovação da Diretoria Executiva Nacional e das Diretorias Seccionais realizar-se-ão, simultaneamente, a cada 02 (dois) anos, no prazo mínimo de 02 (dois) meses antes do término do mandato vigente, conforme o disposto neste Estatuto.



22 OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
GRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. M3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax: 225-6602 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:
16/02/2007

§1º. As eleições deverão ser realizadas em todos os locais onde houver filiado, nos termos do regulamento eleitoral.

§2º. A posse da diretoria ocorrerá, nos termos deste Estatuto, em 1º de junho do ano da eleição.

Art. 53. Na hipótese de anulação das eleições, em decorrência de recurso formalizado nos termos do Regulamento Eleitoral, em razão de irregularidades, caso fortuito ou força maior, a Comissão Eleitoral providenciará a realização de outra eleição 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, nos termos do Regulamento Eleitoral.

Parágrafo Único. As despesas para a organização do processo eleitoral serão custeadas pelo SINASEMPU, nos termos do Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO II. DA COMISSÃO ELEITORAL.

Art. 54. A Comissão Eleitoral Nacional será eleita na Assembléia Geral Ordinária, no ano anterior ao da eleição para renovação da Diretoria Executiva Nacional do Sindicato, e será composta por 05 (cinco) filiados e igual número de suplentes, entrando em exercício 30 (trinta) dias antes da convocação das eleições.

Art. 55. As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral Nacional conforme critérios estabelecidos nos itens abaixo, de competência da Comissão Eleitoral, através de Edital afixado nas Unidades de todos os Estados em que houver filiados, onde se mencionará obrigatoriamente:

- a) data, horário e local de votação;
- b) prazo, forma e horário para registro de chapas;
- c) prazo para impugnação de candidaturas;
- d) data, horário e locais da segunda votação, caso não seja atingido o quorum da primeira, bem como da nova eleição conforme disposto no Regulamento Eleitoral.

§1º. as eleições serão convocadas com antecedência de 8 (oito) meses em relação ao término do mandato em exercício.

§2º. Os Editais devem ser afixados na sede da Diretoria Nacional, assim como nas Diretorias Seccionais, em local visível e de grande circulação, bem como nos quadros de aviso do Sindicato nas Unidades do MPU e outros meios de comunicação, de modo a garantir a mais ampla divulgação das eleições.

§3º. Dentro do prazo do parágrafo primeiro, será publicado Aviso Resumido do Edital no Diário Oficial da União, no caso da Diretoria Executiva Nacional, contendo o nome do sindicato em destaque, prazo para registro das chapas, data, horário e locais de votação.



16/02/2007

Art. 56. Todas as decisões da Comissão Eleitoral, salvo as de mero expediente, deverão ser tomadas por escrito, devidamente fundamentadas e publicadas nos órgãos informativos do Sindicato.

§1º. A publicação na página oficial do Sindicato na Internet dar-se-á no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§2º. As deliberações concernentes à impugnação de candidaturas e de resultados, bem como a arguição de nulidades do processo eleitoral serão tomadas e assinadas, obrigatoriamente, pela maioria dos membros da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III. DOS CANDIDATOS.

Art. 57. A concorrência aos cargos eletivos far-se-á através de chapas completas, compostas pela Diretoria Executiva Nacional e 4 (quatro) suplentes, com anuência prévia e por escrito dos candidatos, contendo a unidade do MPU e o Estado a que pertencem, vedada a inclusão de nome em mais de uma chapa.

Parágrafo Único. Só poderão fazer parte da chapa os servidores filiados ao Sindicato.

Art. 58. Não poderá se candidatar o filiado que:

- a) tiver reprovadas as contas analisadas da gestão em que tenha participado, ocupando cargo dos órgãos de deliberação, estruturação e administração sindical;
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade;
- c) estiver enquadrado nos impedimentos deste Estatuto;
- d) não estiver em dia com as mensalidades sindicais.

TÍTULO V. CONSELHO FISCAL.

CAPÍTULO I. DEFINIÇÃO E COMPETÊNCIA.

Art. 59. O conselho fiscal é órgão independente e competente para analisar os balancetes e balanços apresentados e para fiscalizar as compras, contratações, licitações e demais atividades de natureza econômica realizadas pela Diretoria, Seções Sindicais e filiados, nos termos deste estatuto e do Regulamento Administrativo.



§1º. Compete também ao Conselho Fiscal, representado por seu Presidente, propor ações judiciais nos casos de descumprimento deste Estatuto ou do Regulamento Administrativo, na gestão administrativo-financeira.

§2º. Fica criada a conta-poupança, em nome do Conselho Fiscal, de movimentação exclusiva de seu Presidente ou seu substituto eventual, em eventuais impedimentos, a fim de subsidiar as demandas do parágrafo anterior, bem como todos os atos administrativos necessários para sua execução.

§3º. O SINASEMPU deverá manter permanentemente a conta-poupança referida no parágrafo anterior com o saldo de nove mil Reais.

§4º. O Presidente do Conselho Fiscal fornecerá obrigatoriamente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à Diretoria do SINASEMPU, o extrato mensal da conta-poupança.

Art. 60. O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos no último dia da Assembléia Geral Ordinária.

§1º. É vedada a participação de mais de 02 (dois) filiados de um mesmo Estado no Conselho Fiscal.

§2º. Os suplentes serão convocados pelo Presidente do Conselho Fiscal em Ordem de sua votação.

§3º. O suplente só se tornará titular de cargo no Conselho Fiscal quando houver renúncia ou destituição de membro efetivo, neste caso, solicitada pelo Conselho Fiscal e aprovada pela Plenária Nacional.

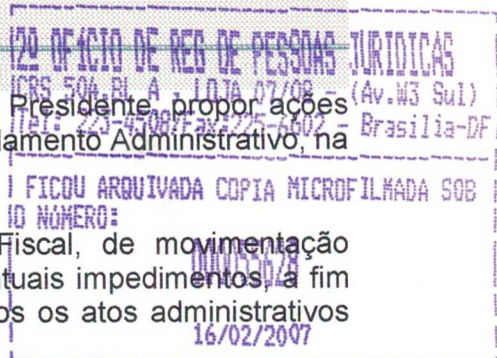
Art. 61. Os membros e/ou suplentes do Conselho Fiscal estão impedidos de exercer ou concorrer, nacional ou regionalmente, a quaisquer outros cargos ou funções no SINASEMPU, sem prévia renúncia.

Parágrafo Único. A oficialização da candidatura implicará na renúncia automática do cargo.

CAPÍTULO II. REUNIÃO.

Art. 62. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente (três) vezes por ano. Serão reuniões quadrimestrais, sendo as duas últimas em 40(quarenta) e a 03(três) dias da Assembléia Geral Ordinária subsequente.

§1º. As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas 20 (vinte) dias antes da reunião da Diretoria Executiva Nacional, nos termos do art. 26, deste Estatuto.



§2º. O Presidente do Conselho Fiscal é competente para convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, estas com a devida justificativa.

§3º. A convocação de extraordinárias somente será possível após deliberação da maioria do Conselho Fiscal.

Art. 63. Constatadas irregularidades nas contas, o Conselho Fiscal notificará a Diretoria Executiva Nacional, no prazo de 20 dias para que esta, no prazo mínimo de 15 (quinze) e no máximo de 90 (noventa) dias corridos, apresente suas justificativas.

§1º. A contagem do prazo de que trata o caput deste artigo excluirá o dia do recebimento da notificação pela Diretoria Executiva Nacional, nos termos da legislação vigente.

§2º. A notificação se comprovará por Aviso de Recebimento Postal – AR ou a contra-fé.

Art. 64. Caso não sejam apresentadas ou rejeitadas as justificativas da Diretoria Executiva Nacional com relação às contas analisadas, o Presidente do Conselho Fiscal solicitará convocação de Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único. O Presidente do SINASEMPU será obrigado a realizar, na cidade sede do Sindicato, Assembléia Geral Extraordinária solicitada pelo Presidente do Conselho Fiscal no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da notificação pelo Conselho Fiscal.

Art. 65. Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo único do artigo anterior, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal representar o SINASEMPU perante o poder judiciário, propondo ação judicial pertinente pelo advogado contratado do SINASEMPU e/ou outro.

Art. 66. A conclusão dos trabalhos do Conselho Fiscal deverá ser apresentada no dia da instalação da Assembléia Geral Ordinária através de Relatório Circunstancial e Parecer.

Art. 67. Ao término da apresentação do Parecer por parte do Conselho Fiscal, os delegados presentes à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária poderão exigir esclarecimentos ao Conselho ou à Diretoria Executiva Nacional sobre as contas e as conclusões apresentadas.

Parágrafo Único. Cópias do parecer serão distribuídas aos delegados para acompanhamento da leitura.

Art. 68. A análise das contas dará origem a Relatório Circunstancial, que será a base para a emissão de Parecer.

Art. 69. Os delegados presentes à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária votarão o parecer do Conselho Fiscal, na sua integralidade, referente às contas da Diretoria Executiva Nacional.



§1º. A aprovação ou rejeição das contas pela Assembleia Geral terá caráter irrevogável.

§2º. Caso as contas sejam rejeitadas, haverá a imediata destituição dos membros da Diretoria Executiva Nacional que deram causa assumindo interinamente a Presidência do Sindicato o Presidente do Conselho Fiscal, que deverá convocar eleições em até 30 (trinta) dias.

§3º. Quando da destituição da Diretoria Executiva Nacional o Presidente do Conselho Fiscal poderá indicar até cinco delegados para auxiliá-lo durante a gestão interina, necessitando, para a efetivação dos nomes, de aprovação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 70. Em caso de rejeição das contas, todos os que derem causa às irregularidades e os ordenadores de despesa serão destituídos e tornar-se-ão impedidos de exercerem quaisquer cargos ou funções, ainda que temporárias, na estrutura do SINASEMPU pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§1º. Aplica-se o caput deste aos membros da Diretoria que renunciaram, desde que tenham tido participação em irregularidades na gestão, comprovada pelo Conselho Fiscal.

§2º. O Conselho Fiscal é obrigado a apresentar à Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária e na Plenária Nacional os nomes dos membros da Diretoria Nacional Executiva que cometeram irregularidades nas contas do SINASEMPU.

§3º. Após a apresentação do parecer do Conselho Fiscal, a renúncia de membros da Diretoria Executiva Nacional implicará nas sanções do caput deste artigo.

Art. 71. O Conselho Fiscal e os atos administrativos praticados pela Diretoria serão regidos pelo Regulamento Administrativo do SINASEMPU.

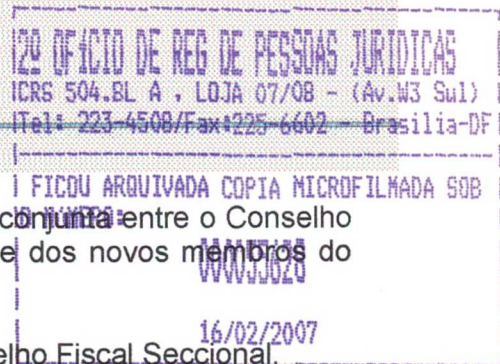
Art. 72. O mandato do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho não poderão se repetir no mandato imediatamente consecutivo.

Art. 73. O presidente do Conselho Fiscal é eleito por indicação e votação de seus membros.

Art. 74. Nenhum dos membros do Conselho poderá pertencer ao mesmo Estado que o Presidente do Sindicato.

Art. 75. As restrições do artigo 74 só serão impostas na ocasião da eleição do Conselho Fiscal.



Art. 76. Antes da posse do novo Conselho Fiscal haverá reunião conjunta entre o Conselho em exercício e o eleito e, ao final do evento, acontecerá a posse dos novos membros do Conselho Fiscal a ser dada pelo Presidente daquele.

Art. 77. Nas Seções Sindicais, obrigatoriamente, haverá um Conselho Fiscal Seccional.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal Seccional possui, no limite de sua base, os mesmos direitos e obrigações do Conselho Fiscal Nacional, ressalvado o disposto nos parágrafos 2º, 3º e 4º, do artigo 59.

Art. 78. As recomendações expedidas pelo Conselho Fiscal Nacional podem ser acolhidas pelas Seções Sindicais e Diretoria Nacional e observado seu cumprimento pelo Conselho Fiscal Seccional.

Art. 79. O Conselho Fiscal Nacional determinará a suspensão dos repasses de recursos à Seção Sindical nos seguintes casos:

- a) rejeição das contas pela AGO Seccional;
- b) constatação definitiva de irregularidades;
- c) quando não efetuar prestação de contas trimestralmente à Diretoria Executiva Nacional.

Parágrafo Único. A prestação de contas da alínea "c" deverá ser encaminhada à Diretoria Executiva Nacional no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do último dia do trimestre.

Art. 80. O Conselho Fiscal Seccional deverá emitir relatório anual ao Conselho Fiscal Nacional acerca das contas da Seção Sindical.

Parágrafo Único. Em caso de denúncia de filiado ao SINASEMPU sobre a existência de irregularidades nas contas da Seção Sindical poderá, o Conselho Fiscal Nacional, requisitar documentação complementar para apurar tais denúncias.

Art. 81. No caso de rejeição das contas da Seção Sindical, poderá ser solicitada a re-análise das mesmas pelo Conselho Fiscal Nacional, como instância superior.

§1º. O pedido de re-análise terá efeito suspensivo, interrompendo-se os repasses de recursos à Seção Sindical até parecer conclusivo das contas, na hipótese do art. 79, alínea "a" deste Estatuto.

§2º. Serão mantidos repasses dos valores capazes de honrar as despesas fixas e os compromissos financeiros já contraídos pela Seção Sindical.



§3º. Não constatadas as irregularidades apontadas nas contas da Seção Sindical, deverá ser retomado imediatamente o repasse de todos os valores assegurados pelo Estatuto, inclusive os retroativos;

§4º. Constatadas irregularidades, no caso de posterior regularização, o repasse será retomado sem o retroativo.

TÍTULO VI.

DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA.

Art. 82. Todos os sindicalizados do SINASEMPU que deixarem de cumprir o presente Estatuto, ou o Regimento Interno da Seção Sindical, poderão sofrer as sanções de advertência por escrito, suspensão e destituição.

Art. 83. Todos os dirigentes de qualquer instância deste Sindicato que deixarem de cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno do SINASEMPU, o Regimento Interno da Seção Sindical e as deliberações das instâncias deliberativas (Assembléia Geral, Diretoria Executiva Nacional, Diretoria da Seção Sindical, Assembléia Geral Seccional e Conselho Fiscal), conforme o caso, poderão sofrer as sanções de advertência por escrito, suspensão e destituição.

Art. 84. Para aplicar as sanções referidas no caput deste artigo, será constituído o Conselho Nacional de Ética que analisará caso a caso.

§1º. O sindicalizado que discordar do Parecer do Conselho Nacional de Ética poderá recorrer às instâncias superiores.

§2º. Os recursos dos sindicalizados terão efeito suspensivo.

§3º. A constituição do Conselho Nacional de Ética e as instâncias que poderão aplicar as sanções serão definidas no Regulamento Administrativo.

TÍTULO VII.

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 85. Os membros da Diretoria Nacional, das Seções Sindicais e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelas atividades que desempenharem no SINASEMPU, ressalvando o ressarcimento de despesas feitas para o desempenho das atividades sindicais.

§1º. Ao Presidente ou Diretor do SINASEMPU, devidamente licenciado sem vencimentos, fica assegurada a cobertura de todas as vantagens financeiras e assistenciais que possui



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

SINASEMPU

120 OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax: 225-6602 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:
000055628
16/02/2007

como servidor do MPU, bem como todas as despesas adicionais decorrentes do seu deslocamento e permanência na cidade Sede do Sindicato.

§2º. Fica assegurado ao Presidente do SINASEMPU o pagamento de ajuda de custos, estando no exercício das funções na proporção de 05 (cinco) salários mínimos.

§3º. Aos membros da Diretoria Executiva instalados no Distrito Federal é facultado o ressarcimento de no máximo 02 (dois) salários mínimos mensais, com gastos devidamente justificados.

Art. 86. Somente a cada 03 (três) anos poderá haver quaisquer mudanças neste Estatuto, salvo haja requerimento assinado por 3/4 (três quartos) dos Delegados credenciados na abertura da Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Único. Para alteração deste Estatuto, será exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos Delegados credenciados na abertura da Assembléia Geral.

Art. 87. A contribuição mensal do filiado será de 0,8% (zero vírgula oito por cento) da remuneração bruta do servidor, sendo que 5% (cinco por cento) do montante arrecadado será destinado ao fundo de reserva, que poderá ser utilizado em caso de greve e/ou outras finalidades relevantes que representem ameaça ou lesão a direitos e prerrogativas dos servidores filiados.

Art. 88. Do montante bruto arrecadado, já descontado o fundo de reserva, será destinado 5% para o fundo de AGO, que visa custear parte das despesas das AGOs.

Art. 89. O valor, bem como a forma de cálculo da Contribuição Mensal só poderá ser alterada em Assembléia Geral.

Art. 90. O SINASEMPU não poderá contribuir, sob nenhum aspecto, para partido político ou campanha política de qualquer candidato, para qualquer cargo, em qualquer Estado.

Art. 91. O dirigente que infringir o disposto no artigo anterior, seja da Diretoria Nacional ou Seção Sindical, perderá o cargo que ocupa, ficando inelegível para qualquer cargo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvada a responsabilidade cível e criminal decorrente dos atos praticados.

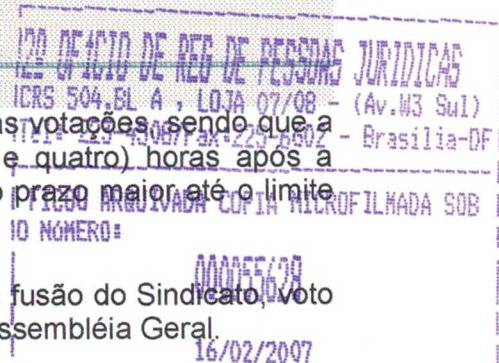
Art. 92. A extinção ou fusão do Sindicato só se dará por deliberação em Assembléia Geral convocada especificamente para este fim.

§1º. Para haver a convocação prevista no artigo anterior, será exigido o requerimento de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos filiados.



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

SINASEMPU



§2º. Para decidir pela extinção ou fusão do Sindicato, far-se-ão duas votações, sendo que a segunda votação deverá ocorrer no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas após a primeira votação, podendo, a critério da assembleia, ser estipulado prazo maior até o limite de 72 (setenta e duas) horas.

§3º. Em cada votação, será exigido, para confirmar a extinção e/ou fusão do Sindicato, voto de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos Delegados credenciados na Assembleia Geral.

Art. 93. No caso de extinção do Sindicato, a Assembleia que decidir pela extinção ou fusão determinará o destino do seu patrimônio.

§1º. A escolha da destinação dos bens do Sindicato dar-se-á por maioria absoluta dos delegados credenciados na Assembleia.

§2º. Na impossibilidade de deliberação válida, nos moldes do parágrafo anterior, criar-se-á uma comissão eleita.

Art. 94. Nos prazos constantes do presente Estatuto, exclui-se o dia do começo incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair num sábado, domingo ou feriado.

Art. 95. As disposições referentes a criação e funcionamento do Conselho Fiscal Seccional serão estipuladas no Regimento Interno da Respectiva Seção Sindical, obedecido o presente Estatuto e o Regulamento Administrativo do SINASEMPU.

Art. 96. O Presidente, o Diretor Financeiro e o Secretário Geral deverão estar residentes e domiciliados na cidade-sede do Sindicato, por ocasião da posse e durante todo exercício do mandato.

Art. 97. O Regulamento Administrativo disporá sobre a criação de diárias concedidas aos filiados e membros de órgãos do SINASEMPU quando em viagem de interesse do Sindicato.

§1º. As despesas com hospedagens e passagens não estarão incluídas nestas diárias, sendo dever do SINASEMPU custeá-las.

§2º. A diária não é devida no caso de realização de Assembleias Gerais.

Art. 98. As eleições para as Diretorias Seccionais dar-se-ão simultaneamente com as eleições da Diretoria Nacional.

§1º. A primeira Diretoria da Seção Sindical será eleita na Assembleia de sua criação, cujo mandato se encerrará no mesmo período do mandato da Diretoria Executiva Nacional.

§2º. A data das posses das Diretorias Nacional e Seções Sindicais será obrigatoriamente no dia 01 de junho.

Art. 99. A filiação do SINASEMPU às organizações sindicais ou congêneres nacionais ou internacionais de defesa dos interesses de trabalhadores, desde que de natureza democrática e não sectária, dar-se-á por plebiscito, aprovada por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), dos filiados.

Art. 100. A convocação do plebiscito se dará por deliberação:

I. Da Assembleia Geral Ordinária:

II. Da Plenária Nacional, por maioria de 2/3 (dois terços);

III. Da Diretoria Executiva Nacional, por maioria de 2/3 (dois terços).

TÍTULO VIII.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Art. 101. Fica a cargo da Diretoria Executiva Nacional a regulamentação, no prazo de 90 (noventa) dias, da defesa dos servidores sindicalizados ao SINASEMPU em processos administrativos e sindicâncias.

Parágrafo Único – A próxima Assembléia Geral Ordinária ratificará o documento elaborado pela Diretoria Executiva Nacional.

Art. 102. O cálculo do repasse previsto no artigo 41 será aplicado a partir de setembro de 2006.

Art. 103. O prazo de que trata o art. 41, § 3º, será contado a partir de 27/05/2006.

Obs: modificações aprovadas na X A.G.O. do SINASEMPU, realizada em Brasília/DF, de 24 a 27 de maio de 2006.

Brasília, 27 de maio de 2006.

Brasília, 27 de



Luiz Ivan Cunha Oliveira
Presidente
SINASEMPU

CLAUDIA NASSIF JABER

SCS Quadra 01 Bloco "K" Nº 30 Salas: 503 E 504 ED. DENASA - Brasília- DF - CEP- 70399-900
Fone-fax: (061) 3322-5480 ou 0800 7042819 - Home page: www.sineampu.org.br e-mail: geral@sineampu.org.br

28